



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025 - ADM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025 - ADM

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Antonio Balbinot, TORNA PÚBLICO a Autorização de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 105/2024 e demais legislação aplicável, conforme segue:

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AFERIÇÃO DO ETILÔMETRO UTILIZADO PELAS GUARNIÇÕES DE SERVIÇO ORDINÁRIO DO 3º GRUPAMENTO DE POLICIA MILITAR DE SÃO CARLOS/SC EM OPERAÇÕES DE TRÂNSITO.

EMPRESA CONTRATADA:

RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 05.591.590/0001-98

VALOR DO CONTRATO:

Valor conforme tabela abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	Serviço de verificação metrológica Inmetro	Sv	01	R\$ 800,17	R\$ 800,17
2	Serviço de manutenção, ajuste (calibração) etilômetro	Sv	01	R\$ 1.071,00	R\$ 1.071,00
3	Serviço de manutenção em impressora matricial DP-1012	Sv	01	R\$ 175,00	R\$ 175,00
4	Bateria Impressora Matricial DP-1012	Pç	01	R\$ 140,90	R\$ 140,90
					Soma:
					R\$ 2.187,07

DA DOTAÇÃO:

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.026.33.90 – 72/2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO.

DO CONTRATO:

A presente contratação fica a emissão de nota de empenho, visto que se trata de entrega imediata.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 assevera o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 105/2024, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de São Carlos/SC. O objeto está fundamentado no DFD 001/2025 elaborado pela Polícia Militar.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A prestação de serviços para aferição do etilômetro utilizado pelas guarnições de serviço ordinário do 3º Grupamento de Polícia Militar de São Carlos/SC é essencial para garantir a precisão e a confiabilidade dos testes realizados em operações de trânsito. A calibração periódica do equipamento assegura que os resultados obtidos sejam exatos, evitando inconsistências que possam comprometer a eficácia das fiscalizações e a validade jurídica das autuações.

A aferição é um procedimento obrigatório, conforme determinação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e deve ser realizada regularmente para manter o etilômetro dentro dos padrões técnicos exigidos. A falta dessa manutenção pode resultar na invalidação dos testes realizados, prejudicando a fiscalização e o cumprimento da legislação de trânsito, especialmente no combate à condução de veículos sob efeito de álcool.

Além disso, a calibragem adequada do etilômetro contribui para a segurança viária, prevenindo acidentes e garantindo que as abordagens policiais sejam conduzidas de maneira justa e precisa. Dessa forma, a contratação desse serviço é imprescindível para a manutenção da ordem no trânsito e a proteção da população, assegurando que a fiscalização ocorra com respaldo técnico e legal.

A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

De acordo com a requerente (Polícia Militar), o fornecedor é a única empresa que presta esse tipos de serviços, bem como, é a única que fornece peças originais, encaminhando em anexo carta de exclusividade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço é tabelado pelo fornecedor, totalizando para presente contratação, o valor global de R\$ 2.187,07 (dois mil, cento e oitenta e sete reais e sete centavos).

HABILITAÇÃO

O fornecedor apresentou os seguintes documentos de habilitação e qualificação técnica:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração unificada sobre:
- i) Não possuir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ii) Se enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
- iii) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- v) Cumprir o disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- vi) Cumprir a [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Página do Município de São Carlos/SC (www.saocarlos.atende.net);
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

São Carlos - SC, em 05 de fevereiro de 2025.

DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito/Autoridade Competente

